LEI Nº 50, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ, PARA O EXERCÍCIO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ. Faço saber que a Câmara Municipal de Imbaú, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de IMBAÚ, Estado do Paraná para o exercício de 2000 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 3.806.500,00 (Três milhões, oitocentos e seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º A Receita será realizada de acordo como a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

1.RECEITA DO TESOURO

1.1.	RECEITAS CORRENTES		3.355.500,00
	Receitas Tributárias	189.500,00	
	Receita Patrimonial	12.000,00	
	Receita Industrial	2.000,00	
	Receita de Serviços	50.000,00	
	Transf. Correntes	3.000.000,00	
	Outras Rec.Correntes	102.000,00	
1.2.	RECEITAS DE CAPITAL		451.000,00
	Operações de Crédito	90.000,00	
	Alienação de Bens	10.000,00	
	Transf.de Capital	350.000,00	
	Out.Rec.de Capital	1.000,00	
	TOTAL		3.806.500,00

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

1.3	LEGISLATIVO MUNICIPAL		291.000,00
	Câmara Municipal	291.000,00	
1.4	EXECUTIVO MUNICIPAL		3.515.500,00
	Gabinete do Prefeito	165.000,00	
	Depto de Administração e Finanças	749.000,00	

Depto de Educ Cult e Esportes	1.547.500,00	
Depto de Saude e Promoção Social	530.000,00	
Depto Obras, Viac e Serviços Públicos	273.000,00	
Depto Agropecuário	251.000,00	
TOTAL		3.806.500,00

Art. 4º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada, desde que exista recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;

II - Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação Mercadorias e Serviços - ICMS ou FPM - Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos a amortização e encargos;

III - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até R$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Art. 5º Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, Art. 4º:

I - Os Créditos Adicionais Suplementares Abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;

II - Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos 3111.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas e 3113.00 - Obrigações Patronais;

III - Os remanejamentos de subelementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 6º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4110.00 - Obras e Instalações.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ, em 10 de novembro de 1999.

SIDNEI DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal